



ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO COM LASTRO DIVERSIFICADO

Pelo presente instrumento:

I. CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Atílio Innocenti, 474, conjuntos 1009 e 1010, CEP 04.538-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Securitizadora**”); e

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na Cidade e São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Agente Fiduciário**”).

A Securitizadora e o Agente Fiduciário serão doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” ou, individualmente, como “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE:

i. em 23 de setembro de 2022, foi celebrado o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 9ª (Nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização com Lastro Diversificado*” (“**Termo de Securitização**”) entre a Emissora e o Agente Fiduciário, nos termos da Resolução nº 60 da CVM, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, visando a regular a emissão da série única da 9ª (nona) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora (“**CRA**”);

ii. os CRA são objeto de oferta pública de distribuição, com esforços restritos de distribuição e sob o regime de melhores esforços, nos termos da Resolução CVM 60 e da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**” e “**Oferta**”, respectivamente), a qual é intermediada pela **STONEX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 413, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.534-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.090.873/0001-90 (“**Coordenador Líder**”);

iii. as Partes desejam, de comum acordo, dentre outros, aditar o Termo de Securitização (a) para fins de cumprimento das exigências recebidas pela B3, (b) para prever também a possibilidade de a Endossante, nos termos do Termo de Endosso e Promessa de Endosso, endossar, de tempos em tempos, em favor da Securitizadora duplicatas mercantis emitidas pela Endossante contra determinados Devedores, nos termos da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968 (“**Duplicatas**”), mediante determinados termos e condições, (c) para alterar a



relação de Títulos previstas no Anexo I ao Termo de Securitização e, conseqüentemente, o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio previsto no Termo de Securitização; e (d) para alterar o cronograma de pagamento previsto no Anexo II ao Termo de Securitização ;

iv. tendo em vista que, até o momento, não houve a subscrição e integralização dos CRA, dispensa-se a necessidade de anuência dos investidores para a formalização das alterações desejadas;

RESOLVEM, de forma irrevogável e irretroatável, celebrar o presente *Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 9ª (Nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização com Lastro Diversificado ("Aditamento")*, de acordo com os termos e condições abaixo:

1. Definições. Termos iniciados por letra maiúscula e de outra forma não definidos neste Aditamento terão os significados que lhes são aqui atribuídos no Termo de Securitização

2. Aditamento.

2.1. Em decorrência do acima previsto, as Partes desejam de comum acordo, alterar as definições de "**B3**", "**CPR-Fs**", "**Condições para Novos Direitos Creditórios do Agronegócio**", "**NPs**" e "**Títulos**" previstas na Cláusula 1.1., a Cláusula 4.1.2, o item (xv) da Cláusula 5.1, os itens (x) e (xi) da Cláusula 8.1, a Cláusula 9.1.1 do Termo de Securitização, bem como incluir as definições de "**Data Limite para Substituição Compulsória de Lastro**", "**Duplicatas**", "**Hipótese de Substituição Compulsória de Lastro**" e "**Títulos Provisórios**" na Cláusula 1.1., os itens (xiv), (xv) e (xvi) na Cláusula 8.1, o item (xv) na Cláusula 9.1 e as Cláusulas 11.2, 11.2.1 e 11.2.2 no Termo de Securitização, os quais passarão a vigor com a seguinte redação:

"1.1. Exceto se expressamente indicado, os termos abaixo listados terão os significados que lhes são aqui atribuídos quando iniciados com letra maiúscula no corpo deste Termo de Securitização:

(...)

"B3"

*significa **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de depósito, registro e de liquidação financeira de ativos financeiros*

autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;

(...)

"CPR-Fs"

significa cédulas de produto rural com liquidação financeira, emitidas ou a serem emitidas, conforme o caso, pelos Devedores em favor da Endossante, de acordo com a Lei 8.929, representativas de créditos detidos pela Endossante contra os Devedores, e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, as quais, em conjunto com as NPs e Duplicatas comporão o lastro dos CRA;

"Condições para Novos Direitos Creditórios do Agronegócio"

significa, em conjunto, as condições precedentes previstas nos itens (i), (ii), (iii), (iv), (vi) (vii), (x), (xi), (xii), (xiii), (xiv) e (xv) da Cláusula 9.1 acima, as quais serão verificadas, conforme aplicável, no âmbito da Revolvência e das hipóteses de substituição de Títulos previstas no Termo de Endosso e Promessa de Endosso.

(...)

"Data Limite para Substituição Compulsória de Lastro"

tem o significado que lhe é atribuído no item (xvi) da Cláusula 8.1 deste Termo de Securitização.

(...)

"Duplicatas"

significa duplicatas mercantis emitidas ou a serem emitidas, conforme o caso, pela Endossante contra os Devedores, de acordo com a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, representativas de créditos detidos pela Endossante contra os Devedores, e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, as quais, em conjunto com as NPs e CPR-Fs comporão o lastro dos CRA;

(...)

"Hipótese de Substituição Compulsória de Lastro"

Tem o significado que lhe é atribuído no item (xvi) da Cláusula 11.2 deste Termo de Securitização.

"NPs"

significa notas promissórias, emitidas ou a serem emitidas, conforme o caso, pelos Devedores em favor da Endossante, nos termos do Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1996, representativas de créditos detidos pela Endossante contra os Devedores, e que atendam aos Critérios de Elegibilidade, as quais, em conjunto com as CPR-Fs e as Duplicatas comporão o lastro dos CRA;

(...)

"Títulos"

significa, em conjunto, as CPR-Fs, as NPs e as Duplicatas.

"Títulos Provisórios"

tem o significado que lhe é atribuído no item (xvi) da Cláusula 8.1 deste Termo de Securitização.

(...)

"4.1.2. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, equivale, em 30 de setembro de 2022, a R\$101.520.470,74 (cento e um milhões, quinhentos e vinte mil, quatrocentos e setenta reais e setenta e quatro centavos)."

"5.1 A emissão dos CRA, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, observará as condições e características descritas nos itens abaixo:

(...)

(xv) Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: Os CRA serão depositados para distribuição, negociação e custódia eletrônica na B3, observadas as regras da Instrução CVM 476.

(...)"

"8.1 Os Títulos representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou Novos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso, atendem ou deverão atender, conforme o caso, na data de pagamento do Preço de Aquisição, aos seguintes critérios, cumulativamente, para que estejam aptas a compor o lastro dos CRA ("**Critérios de Elegibilidade**"):

(...)

(x) que possuam Endosso Expresso no Título, no exclusivo caso das NPs e das Duplicatas, bem como, no caso das NPs, a anuência do respectivo Devedor em relação ao Endosso Expresso no Título para fins do artigo 290 do Código Civil;

(xi) que contenham a indicação de seu respectivo pagamento exclusivamente na Conta Vinculada, no caso exclusivo das NPs e das CPR-Fs;

(...)

(xiv) apenas serão aceitas Duplicatas que sejam endossadas à Securitizadora até a data limite de 31 de outubro de 2022, de forma que não poderão ser endossadas Duplicatas em favor da Securitizadora após a referida data;

(xv) que contenham o aceite do respectivo Devedor, no caso exclusivo de Duplicatas; e

*(xvi) não obstante o previsto no item (xii) (a) acima, até o dia 31 de outubro de 2022, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias corridos ("**Data Limite para Substituição Compulsória de Lastro**"), serão aceitos como lastro dos CRA Títulos para com sacados que não estejam previstos na Lista de Clientes Elegíveis ("**Títulos Provisórios**"), sendo que após o referido período não serão aceitos, no âmbito da Emissão, para todos os fins e efeitos, qualquer Título Provisório."*

*"9.1 Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade acima, deverão ser observadas, para o pagamento à Endossante do Preço de Aquisição (excetuado as hipóteses de Revolvência, conforme previsto neste instrumento), e para as demais hipóteses previstas neste Termo de Securitização, as seguintes condições precedentes, a serem verificadas pela Emissora ("**Condições de Integralização**"):*

(...)

(xv) a anuência do respectivo Devedor com relação ao endosso de Duplicatas, para fins de cumprimento do Artigo 290 do Código Civil, bem como em relação ao pagamento decorrente da respectiva Duplicata na Conta Vinculada, nos termos do modelo de comunicação previsto no Anexo VI ao Termo de Endosso e Promessa de Endosso, conforme verificado pelos Agentes de Formalização e Monitoramento, por meio do Relatório de Monitoramento, nos termos do Contrato de Monitoramento; e

(xvi) a ocorrência, se aplicável, da Hipótese de Substituição Compulsória de Lastro (conforme abaixo definido), devendo, em tal contexto, constar no Anexo I ao Termo de Securitização a relação atualizada de Títulos que compõem o lastro dos CRA."

"9.1.1. Conforme previsto neste Termo de Securitização, no Termo de Endosso e Promessa de Endosso e no Contrato de Monitoramento, os Agentes de Formalização e Monitoramento serão responsáveis por elaborar, de tempos em tempos, em conjunto,

*relatório de monitoramento que conterà, dentre outros aspectos, conforme o caso, (i) a verificação da integralidade dos Critérios de Elegibilidade e dos itens (iii), (iv), (vi), (x) (xiv) e (xv) da Cláusula 9.1 referente às Condições de Integralização e às Condições para Novos Direitos Creditórios do Agronegócio para fins da aquisição de Títulos, Revolvência e substituição de lastro; (ii) a relação de Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou Novos Direitos Creditórios do Agronegócio que estejam ou não devidamente adimplidos; e (iii) a verificação do Índice de Cobertura ("**Relatório de Monitoramento**")."*

*"11.2. Até a Data Limite para a Substituição Compulsória de Lastro, a Endossante obriga-se a substituir todo e qualquer Título Provisório, devendo, para tanto, caso aplicável, apresentar aos Agentes de Formalização e Monitoramento e à Emissora novos Títulos observando os Critérios de Elegibilidade, inclusive contendo necessariamente sacado exclusivamente previsto na Lista de Lista Clientes Elegíveis, em montante suficiente para substituir os eventuais Títulos Provisórios ("**Hipótese de Substituição Compulsória de Lastro**")."*

"11.2.1 No âmbito da Hipótese de Substituição Compulsória de Lastro, considerar-se-ão resolvidos, de pleno direito, sem qualquer custo para a Emissora, todo e qualquer endosso de Título Provisório, no âmbito da Emissão, com a consequente obrigação de devolução (mediante cancelamento, pela Emissora, do endosso realizado)."

"11.2.2 Para fins da consecução da Hipótese de Substituição Compulsória de Lastro, a Endossante obriga-se a entregar ao Custodiante, em até 3 (três) Dias Úteis após a verificação pelos Agentes de Formalização e Monitoramento de que os novos Títulos previstos na Cláusula 11.2 acima correspondem aos Critérios de Elegibilidade e, conforme aplicável, às Condições para Novos Direitos Creditórios do Agronegócio, as vias digitais e/ou físicas, conforme aplicável, dos documentos que evidenciam a existência dos Novos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas vias digitais e/ou físicas, conforme aplicável, de tais novos Títulos, pela via digital dos eventuais Termos de Endosso (estes no caso das novas CPR-Fs), e demais documentos que evidenciam o novo lastro dos CRA e o endosso dos novos Títulos realizado pela Endossante à Emissora, para fins de guarda/custódia."

2.2. Em decorrência do acima previsto, as Partes desejam de comum acordo, alterar o Anexo I, II, VI e XI ao Termo de Securitização, de forma que passarão a vigor, respectivamente, na forma do Anexo A, B, C e D ao presente Aditamento.

3. Ratificação. Todas as disposições do Termo de Securitização não aditadas ou modificadas pelo presente Aditamento são ora ratificadas pelas Partes em sua integralidade, e subsistirão em plena eficácia e vigor em conformidade com seus termos.

4. Lei Aplicável. O presente Aditamento será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.



5. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6. Assinaturas Eletrônicas. Fica ajustado entre as Partes que o presente Aditamento assinado eletronicamente, por meio de qualquer ferramenta passível de verificação da vontade das Partes e comprovação de autoria, inclusive as que utilizem certificados não emitidos pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

E, por estarem justas e contratadas, assinam eletronicamente o presente Aditamento e Consolidação, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 30 de setembro de 2022.

[restante da página deixada intencionalmente em branco]



(Página de assinaturas do Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 9ª (Nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização com Lastro Diversificado)

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Securitizadora

Por:
Cargo:
CPF/ME:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Agente Fiduciário

Por:
Cargo:
CPF/ME:

Por:
Cargo:
CPF/ME:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/ME:

Nome:
CPF/ME:



ANEXO A

IDENTIFICAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AOS CRA

A Emissora neste ato declara e garante aos titulares dos CRA, e a qualquer outra pessoa que venha a se tornar titular dos CRA, que os Títulos emitidos nos termos da legislação aplicável, e listados abaixo com seus principais termos e condições, representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados aos CRA. Dessa forma, os Titulares de CRA poderão exercer qualquer direito inerente às suas respectivas condições de detentores dos CRA diretamente contra a Emissora ou a Endossante, na hipótese de inadimplemento dos CRA.

Título	Tipo Assinatura	Número de Ordem	Data e Local de Emissão	Devedor	CPF/CNPJ	Produto (se aplicável)	Quantidade e de Produto (se aplicável)	Data de Vencimento	Valor Nominal
Nota Promissória	Eletrônica	62	Patos de Minas/MG, 09/09/2022	CARLOS ROBERTO PEREIRA SAPATA	52938816987	N/A	N/A	20/04/2023	R\$ 365.866,34
Nota Promissória	Eletrônica	46	Patos de Minas/MG, 13/09/2022	DANIEL BEZZON BICALHO	22665586843	N/A	N/A	20/04/2023	R\$ 520.800,00
Nota Promissória	Eletrônica	137	Patos de Minas/MG,	DANIEL BEZZON BICALHO	22665586843	N/A	N/A	20/04/2023	R\$ 2.095.103,57

Agente Fiduciário

			13/09/2022						
Nota Promissória	Eletrônica	78	Patos de Minas/MG, 12/09/2022	FELISBERTO BRANT DE CARVALHO FILHO	3983099815	N/A	N/A	20/04/2023	R\$ 248.083,60
Nota Promissória	Eletrônica	34	Patos de Minas/MG, 16/09/2022	FERNAO RODRIGUES DA CUNHA	22739483104	N/A	N/A	20/04/2023	R\$ 966.969,00
Nota Promissória	Eletrônica	163	Patos de Minas/MG, 14/09/2022	FUSSAE HIDAI SHIMADA	2963786662	N/A	N/A	07/10/2022	R\$ 244.757,00
Nota Promissória	Eletrônica	147	Patos de Minas/MG, 13/09/2022	JEAN CARLOS VIEGAS	2585631923	N/A	N/A	20/04/2023	R\$ 309.545,00
Nota Promissória	Eletrônica	64	Patos de Minas/MG, 09/09/2022	JOSE DONISETI BARELA	61731005920	N/A	N/A	20/04/2023	R\$ 360.150,00
Nota Promissória	Eletrônica	139	Patos de Minas/MG, 13/09/2022	JOSE EDUARDO HERNANDES	35962363809	N/A	N/A	20/04/2023	R\$ 889.140,08
Nota Promissória	Eletrônica	31	Patos de Minas/MG, 09/09/2022	JOSE ODAIR PIRES	20268009953	N/A	N/A	20/08/2023	R\$ 809.600,00

Agente Fiduciário

Nota Promissória	Eletrônica	110	Patos de Minas/MG, 13/09/2022	KENJI KITAYA	75391449634	N/A	N/A	20/09/2023	R\$ 155.250,00
Nota Promissória	Eletrônica	183	Patos de Minas/MG, 13/09/2022	LUCAS SILVA NAGANO	11410081656	N/A	N/A	20/05/2023	R\$ 327.723,00
Nota Promissória	Eletrônica	88	Patos de Minas/MG, 12/09/2022	MARIA APARECIDA MARCUSSI RODRIGUES	17420389802	N/A	N/A	20/04/2023	R\$ 288.920,00
Nota Promissória	Eletrônica	158	Patos de Minas/MG, 13/09/2022	MARIO MAEDA IDE	4780206863	N/A	N/A	20/04/2023	R\$ 1.122.632,70
Nota Promissória	Eletrônica	124	Patos de Minas/MG, 13/09/2022	ORGANOCAMPO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS QUIMICOS E ORGANICOS LTDA	33.832.328/0001-23	N/A	N/A	20/10/2022	R\$ 222.771,65
Nota Promissória	Eletrônica	20	Patos de Minas/MG, 09/09/2022	PAULO FERNANDO BOLINI KRONKA	82114218791	N/A	N/A	20/08/2023	R\$ 1.160.000,00
Nota Promissória	Eletrônica	21	Patos de Minas/MG, 09/09/2022	PAULO FERNANDO BOLINI KRONKA	82114218791	N/A	N/A	20/07/2023	R\$ 2.590.000,00

Agente Fiduciário

Nota Promissória	Eletrônica	19	Patos de Minas/MG, 09/09/2022	PAULO RAFAEL DE MOURA	4154049917	N/A	N/A	22/05/2023	R\$ 940.000,00
Nota Promissória	Eletrônica	193	Patos de Minas/MG, 21/09/2022	PAULO VICTOR CAIXETA NASCENTES	10640015646	N/A	N/A	20/04/2023	R\$ 165.810,91
Nota Promissória	Eletrônica	169	Patos de Minas/MG, 13/09/2022	PITTERFRANCIS FREISLEBEN	5859691670	N/A	N/A	20/04/2023	R\$ 368.160,00
Nota Promissória	Eletrônica	41	Patos de Minas/MG, 13/09/2022	RODRIGO APARECIDO MARTINS	3598139683	N/A	N/A	20/08/2023	R\$ 809.600,00
Nota Promissória	Eletrônica	179	Patos de Minas/MG, 13/09/2022	SIDNEY NAGANO	67237444620	N/A	N/A	20/05/2023	R\$ 550.923,00
Nota Promissória	Eletrônica	151	Patos de Minas/MG, 13/09/2022	VILSO DALLA COSTA FILHO	7065498646	N/A	N/A	15/04/2023	R\$ 832.854,45
Nota Promissória	Eletrônica	23	Patos de Minas/MG, 09/09/2022	JOSE CALDEIRA FILHO	37104292934	N/A	N/A	20/04/2023	R\$ 1.140.304,28
Nota Promissória	Eletrônica	115	Patos de Minas/MG,	MANOEL BATISTA SILVA	52158942649	N/A	N/A	20/04/2023	R\$ 132.353,35

Agente Fiduciário

			13/09/2022						
Nota Promissória	Eletrônica	113	Patos de Minas/MG, 13/09/2022	MANOEL BATISTA SILVA	52158942649	N/A	N/A	20/10/2022	R\$ 6.126,65
Nota Promissória	Eletrônica	114	Patos de Minas/MG, 13/09/2022	MANOEL BATISTA SILVA	52158942649	N/A	N/A	30/10/2022	R\$ 107.164,10
Nota Promissória	Eletrônica	61	Patos de Minas/MG, 09/09/2022	MOZAR ALVES DA SILVA	293.980.376-53	N/A	N/A	20/04/2023	R\$ 371.338,92
Nota Promissória	Eletrônica	161	Patos de Minas/MG, 13/09/2022	PABLO RODRIGUES COUTO	016.324.616-50	N/A	N/A	20/04/2023	R\$ 173.166,00
Nota Promissória	Eletrônica	179	Patos de Minas/MG, 20/09/2022	RICARDO GONTIJO ELEOTERIO	332.078.728-40	N/A	N/A	20/12/2022	R\$ 3.699.864,79
Nota Promissória	Eletrônica	3	Patos de Minas/MG, 09/09/2022	ROSA MARIA MARTINS VITRAL	503.124.308-25	N/A	N/A	20/09/2023	R\$ 2.492.600,00
Nota Promissória	Eletrônica	156	Patos de Minas/MG, 13/09/2022	SIQUEIRA NOGUEIRA E SILVA COMERC E REP. DE PROD AG	17.112.313/0001-34	N/A	N/A	30/05/2023	R\$ 416.700,00

Agente Fiduciário

Nota Promissória	Eletrônica	159	Patos de Minas/MG, 13/09/2022	VALSSUIR BONAN JUNIOR	044.878.026-79	N/A	N/A	20/04/2023	R\$ 217.560,00
Nota Promissória	Eletrônica	37	Patos de Minas/MG, 19/09/2022	SOBERANA EQUIPAMENTOS AGROPECUARIOS LTDA	46.121.588/0001-32	N/A	N/A	20/08/2023	R\$ 818.640,67
Nota Promissória	Eletrônica	173	Patos de Minas/MG, 13/09/2022	PITTERFRANCIS FREISLEBEN	058.596.916-70	N/A	N/A	20/11/2022	R\$ 18.044,16
Nota Promissória	Eletrônica	154	Patos de Minas/MG, 13/09/2022	JOSE OSWALDO DE QUEIROZ	024.521.116-00	N/A	N/A	20/04/2023	R\$ 581.947,52
Nota Promissória	Eletrônica	201	Patos de Minas/MG, 29/09/2022	VALORIZA AGRÍCOLA LTDA.	29.090.797/0001-47	N/A	N/A	30/11/2022	R\$ 56.000.000,00
Nota Promissória	Eletrônica	202	Patos de Minas/MG, 29/09/2022	VALORIZA AGRÍCOLA LTDA.	29.090.797/0001-47	N/A	N/A	30/11/2022	R\$ 19.000.000,00

ANEXO B

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Data	Juros Remuneratórios	Percentual do Saldo do Valor Nominal a ser Amortizado
13/10/2022	sim	N/A
13/11/2022	sim	N/A
13/12/2022	sim	N/A
13/01/2023	sim	N/A
13/02/2023	sim	N/A
13/03/2023	sim	N/A
13/04/2023	sim	N/A
13/05/2023	sim	N/A
13/06/2023	sim	N/A
18/07/2023	sim	14,2857143%
18/08/2023	sim	N/A
18/09/2023	sim	N/A
18/10/2023	sim	N/A
17/11/2023	sim	16,6666667%
17/12/2023	sim	N/A
17/01/2024	sim	N/A
17/02/2024	sim	N/A
17/03/2024	sim	N/A
17/04/2024	sim	N/A
17/05/2024	sim	N/A
17/06/2024	sim	N/A
18/07/2024	sim	20,0000000%
18/08/2024	sim	N/A
18/09/2024	sim	N/A
18/10/2024	sim	N/A
17/11/2024	sim	25,0000000%
17/12/2024	sim	N/A
17/01/2025	sim	N/A
17/02/2025	sim	N/A
17/03/2025	sim	N/A
17/04/2025	sim	N/A
17/05/2025	sim	N/A
17/06/2025	sim	N/A
18/07/2025	sim	33,3333333%



18/08/2025	sim	N/A
18/09/2025	sim	N/A
18/10/2025	sim	N/A
17/11/2025	sim	50,0000000%
17/12/2025	sim	N/A
17/01/2026	sim	N/A
17/02/2026	sim	N/A
17/03/2026	sim	N/A
17/04/2026	sim	N/A
17/05/2026	sim	N/A
17/06/2026	sim	N/A
17/07/2026	sim	N/A
29/08/2026	sim	100,0000000%



ANEXO C

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, conjunto 41, sala 02, CEP 05.425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Custodiante**”), na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio objeto do *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 9ª (Nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização com Lastro Diversificado* (“**Termo de Securitização**”), decorrentes das cédula de produto rural com liquidação financeira (“**CPR-Fs**”), das notas promissórias (“**NPs**”) emitidas ou a serem emitidas, conforme o caso, pelos Devedores, e das duplicatas mercantis (“**Duplicatas**”) e, em conjunto com CPR-F e NPs, “**Títulos**”) emitidas ou a serem emitidas pela **VALORIZA AGRONEGÓCIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 1.420, cidade Nova, CEP 38.706-401, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.006.876/0001-03 (“**Endossante**”) contra os Devedores, sendo que tais Títulos foram endossados em favor da **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Atílio Innocenti, 474, conjuntos 1009 e 1010, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.811.375/0001-19 (“**Securitizadora**”) e somam o valor nominal de R\$[•], declara, nos termos do artigo 25 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, que lhe foi entregue para custódia (i) 01 (uma) via digital das CPR-F; (ii) 01 (uma) via digital e/ou física, conforme aplicável, das NPs; (iii) 01 (uma) via digital e/ou física, conforme aplicável, das Duplicatas; e (iv) 01 (uma) via digital do Termo de Securitização.

São Paulo, [•] de [•] de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por: [•]
Cargo: [•]
CPF: [•]

Por: [•]
Cargo: [•]
CPF: [•]



ANEXO D

[•] ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO COM LASTRO DIVERSIFICADO

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes ("**Parte**" e, em conjunto, "**Partes**"):

I. CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Atílio Innocenti, 474, conjuntos 1009 e 1010, CEP 04.538-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Securizadora**"); e

II. OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na Cidade e São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**").

CONSIDERANDO que:

(a) em [•] de [•] de 2022, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 9ª (Nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização com Lastro Diversificado*", conforme aditado de tempos em tempos ("**Termo de Securitização**"), por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições aplicáveis à 9ª (nona) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora ("**CRA**"), nos termos da (i) da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022 ("**Lei nº 14.430/22**"); (ii) da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Lei nº 11.076/04**"), (iii) da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**" e "**Emissão**", respectivamente), CRA esses que têm como lastro direitos creditórios oriundos de (i) cédulas de produto rural com liquidação financeira emitidas por determinados produtores rurais, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, ("**CPR-Fs**"), (ii) notas promissórias, emitidas ou a serem emitidas, conforme o caso, por determinados produtores rurais, nos termos do Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1996 ("**NPs**"); e (iii) duplicatas mercantis, emitidas ou a serem emitidas, conforme o caso, pela Endossante contra determinados produtores rurais, nos termos do Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968 ("**Duplicatas**", e em conjunto com CPR-Fs e NPs, "**Títulos**");

(b) os CRA foram objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Oferta Restrita**");



(c) em razão de procedimento de [Revolvência conforme previsto no Termo de Securitização /substituição de lastro prevista na Cláusula 11 do Termo de Securitização/ substituição de lastro prevista na Cláusula 12 do Termo de Securitização], a relação abaixo de Títulos passou a incluir o lastro dos CRA (“**Novos Títulos**”); e

Título	Número de Ordem	Data e Local de Emissão	Devedor / CPF / CNPJ	Produto (se aplicável)	Quantidade de Produto (se aplicável)	Garantias (se aplicável)	Data de Vencimento	Valor Nominal
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

(d) em razão do previsto no item (c) acima, as Partes desejam aditar o Termo de Securitização para fins de atualizar a relação de Títulos previstos no Anexo I ao Termo de Securitização considerando os Novos Títulos, procedimento este que independe de deliberação de Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da legislação aplicável;

Têm, entre si, por justo e contratado, o presente [•] *Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 9ª (Nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização com Lastro Diversificado* (“[•] **Aditamento**”), de acordo com os seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui empregados iniciados em letra maiúscula, sem que sejam diversamente definidos neste [•] Aditamento, terão o mesmo significado a eles atribuído no Termo de Securitização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. Em decorrência do acima previsto, as Partes, neste ato, concordam em alterar o Anexo I o Termo de Securitização, para fins de incluir Novos Títulos, de forma que passará a vigorar na forma do Anexo A ao presente [•] Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

3.1. As Partes ratificam integralmente todos os demais termos e condições do Termo de Securitização não alterados por meio deste [•] Aditamento.

3.2. Este [•] Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

3.3. As Partes elegem a Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil,



renunciando a qualquer outra, por mais privilegiada que seja, para solucionar quaisquer controvérsias oriundas do presente [•] Aditamento.

Este [•] Aditamento é assinado digitalmente por meio de certificados digitais que atendem aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, a fim de garantir sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

[restante da página deixado intencionalmente em branco]



[Página de assinaturas [•] Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 9ª (Nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização com Lastro Diversificado]

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
Securitizadora

Por:
Cargo:
CPF/ME:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Agente Fiduciário

Por:
Cargo:
CPF/ME:

Por:
Cargo:
CPF/ME:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/ME:

Nome:
CPF/ME:



ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AOS CRA

A Emissora neste ato declara e garante aos titulares dos CRA, e a qualquer outra pessoa que venha a se tornar titular dos CRA, que os Títulos emitidos nos termos da legislação aplicável, e listados abaixo com seus principais termos e condições, representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados aos CRA. Dessa forma, os Titulares de CRA poderão exercer qualquer direito inerente às suas respectivas condições de detentores dos CRA diretamente contra a Emissora ou a Endossante, na hipótese de inadimplemento dos CRA.

[•]